

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO – SEGRT

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 20 A 24 DE MARÇO DE 2017

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço:
<http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PODER EXECUTIVO

[DECRETO Nº 9.007, DE 20 DE MARÇO 2017](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. **[DOU de 21 de março de 2017, seção 1, página 2.](#)**

[DECRETO Nº 9.008, DE 23 DE MARÇO 2017](#) - Altera o **[Decreto nº 8.901](#)**, de 10 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **[DOU de 24 de março de 2017, seção 1, página 1.](#)**

[DECRETO Nº 9.009, DE 23 DE MARÇO 2017](#) - Transfere a competência de coordenação e implementação dos trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Casa Civil da Presidência da República e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para a Casa Civil da Presidência da República. **[DOU de 24 de março de 2017, seção 1, página 7.](#)**

[DECRETO Nº 9.010, DE 23 DE MARÇO 2017](#) - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e revoga o **[Decreto nº 7.778](#)**, de 27 de julho de 2012. **[DOU de 24 de março de 2017, seção 1, página 7.](#)**

[DECRETO Nº 9.011, DE 23 DE MARÇO 2017](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **[DOU de 24 de março de 2017,](#)**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

[ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2017](#) - Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos a serem adotados em relação às hipóteses de concessão de pensão a pessoa designada maior de 60 (sessenta) anos ou inválida, a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada até os 21 (vinte e um) anos ou inválida, previstas na alínea "e" do inciso I, e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 217 da [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990. [DOU de 23 de março de 2017, seção 1, página 79.](#)

ATOS ELABORADOS PELA SEGRT – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

[NOTA INFORMATIVA Nº 1182/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#) - Os valores referentes à Retribuição por Titulação não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



JURISPRUDÊNCIA - BOLETIM DE PESSOAL Nº 43, PUBLICAÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 2017

[Acórdão 437/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Aposentadoria proporcional. Doença especificada em lei. Superveniência. Integralização. Proventos. A integralização de proventos, em razão de doença superveniente na inatividade (art. 190 da [Lei 8.112/1990](#)), não transmuda a natureza jurídica da aposentadoria voluntária proporcional para aposentadoria por invalidez. Nesse caso, o fundamento legal do ato concessório não deverá ser modificado de aposentadoria voluntária para aposentadoria por invalidez permanente, devendo, contudo, como supedâneo para a integralização do provento, ser incluído o art. 190 da Lei 8.112/1990 no ato de alteração da concessão de aposentadoria.

[Acórdão 683/2017 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro Benjamin Zymler) Cargo público. Investidura. Menor de idade. Emancipação. Impossibilidade. Concurso público. O requisito de dezoito anos como idade mínima para investidura em cargo público (art. 5º, inciso V, da [Lei 8.112/1990](#)) não é suprido por eventual emancipação civil, e deve ser comprovado na data da inscrição no certame.

[Acórdão 687/2017 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas) Aposentadoria proporcional. Doença especificada em lei. Superveniência. Integralização. Proventos. Cálculo O servidor aposentado com provento proporcional, não alcançado pelo disposto nos arts. 3º e 7º da [EC 41/2003](#), que tenha sido acometido até 19/2/2004 de doença que justifique a aplicação do art. 190 da [Lei 8.112/1990](#), comprovada por laudo médico oficial emitido até aquela data, tem direito à conversão de seu provento de proporcional para integral segundo a sistemática de cálculo vigente até a publicação da [MP 167/2004](#), convertida na [Lei](#)

[Acórdão 691/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Bruno Dantas) Tempo de serviço. Tempo ficto. Insalubridade. Penosidade. Periculosidade. Laudo. INSS. Atividade-meio. É permitida a conversão ponderada de tempo de serviço prestado em condições de risco, perigosas ou insalubres pelo servidor que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades dessa natureza, em período anterior à vigência da [Lei 8.112/1990](#). No entanto, quando se tratar de cargo de natureza eminentemente administrativa, a referida contagem somente é admitida quando houver a apresentação de certidão emitida pelo INSS ou, alternativamente, de laudo oficial que efetivamente comprove a existência de risco à integridade física do servidor ou a presença de agentes nocivos à sua saúde no local de trabalho.

[Acórdão 721/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Aposentadoria proporcional. Proventos. Limite mínimo. Cálculo. Marco temporal. A vantagem do art. 191 da [Lei 8.112/1990](#) (determina que os proventos de aposentadoria proporcional correspondam a, no mínimo, 1/3 da remuneração da atividade) não é aplicável às aposentadorias concedidas após a [EC 20/1998](#), pois, a partir de então, foi instituído o regime de aposentadoria por tempo de contribuição, não se admitindo a contagem de tempo ficto de serviço.

[Acórdão 1151/2017 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Quintos. Instituição federal de ensino. VPNI. Cálculo. Decisão judicial. Marco temporal. É regular a incorporação de quintos de função comissionada com base nos critérios definidos pela [Portaria MEC 474/87](#). Contudo, é ilegítima a inclusão, na base de cálculo da vantagem, dos reajustes e rubricas criados posteriormente à [Lei 8.168/1991](#). Assim, para os servidores que não ajuizaram ações judiciais (ou para os que o fizeram, mas não lograram êxito, em decisão transitada em julgado) e que tenham iniciado o exercício da função comissionada até 31/10/1991, as parcelas de quintos com amparo naquela portaria devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo. Para os servidores que obtiveram decisões judiciais favoráveis transitadas em julgado, os quintos de função comissionada devem ser calculados adequando-se o valor nominal às condições deferidas na sentença, de modo que a quantia inicial seja apurada na data da publicação do primeiro provimento jurisdicional e, a partir daí, transformada em VPNI, atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, conforme preceitua o do art. 15, § 1º, da [Lei 9.527/1997](#).

